



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO IX – Nº 2637 • CAMPO GRANDE – MS • TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024 • 26 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Caravina (PSDB)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lidio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (PDT)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Paulo Duarte (PSB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 6.037, de 23 de março de 2023 - anexo da LEI Nº 4.090, de 28 de setembro de 2011

Presidência
1ª Secretária
Secretaria Jurídica e Legislativa
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Administração e Estrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Controladoria
Ouvidoria
Diretoria da Escola Senador Ramez Tebet
Diretoria de Cerimonial

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI	MDB
2	MARCIO FERNANDES Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA	MDB
4	CORONEL DAVID	PL
5	NENO RAZUK Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO	PP
7	LONDRES MACHADO	PP
8	ANTONIO VAZ	PR
9	PEDROSSIAN NETO	PSD
10	PROFESSOR RINALDO	PODEMOS

BLOCO 2

1	JAMILSON NAME Líder	PSDB
2	CARAVINA	PSDB
3	LIA NOGUEIRA Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO	PSDB
5	PAULO CORRÊA	PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA	PSDB
7	LUCAS DE LIMA	PDT
8	ROBERTO HASHIOKA	UNIÃO
9	PAULO DUARTE	PSB

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	PEDRO KEMP	
2	ZECA DO PT Líder	
3	GLEICE JANE Vice-líder	

1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
---	-------------	----------

1	JOÃO HENRIQUE	PL
---	---------------	----

Líder do Governo
Vice-líder

Deputado LONDRES MACHADO
Deputado PEDROSSIAN NETO

Corregedor

Deputado NENO RAZUK

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	9
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	9

COMISSÕES PERMANENTES – 2024			
12ª Legislatura (2023 - 2026) - 2ª Sessão Legislativa - (2024)			
DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTEs	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no DOE ALEMS nº 2386 de 28.02.2023, pág. 15.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
CARAVINA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
Ata nº 02/2024, de 26.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2622 de 03.04.2024 pág. 14.			
PEDROSSIAN NETO - Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
CORONEL DAVID- Vice-Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
PAULO DUARTE	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ZECA DO PT	PT
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA, Ata nº 02/2024, de 26.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 11.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES - Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
ZECA DO PT	PT	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			
Ata nº 02/2024, de 25.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2622 de 03.04.2024, pág.14.			
PROFESSOR RINALDO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
CARAVINA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
V – COMISSÃO DE SAÚDE			
Ata nº 02/2024, de 17.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2632 de 17.04.2024, pág. 13.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LUCAS DE LIMA - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
CARAVINA - Vice-Presidente	BL 2	JOÃO HENRIQUE	PL
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS			
Ata nº 02/2024, de 07.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2623 de 04.04.2024, pág. 12.			
RENATO CAMARA - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES - Presidente	PATRIOTA	PAULO DUARTE	BL 2
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO			
Ata nº 02/2024 de 07.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2623 de 04.04.2024, pág. 13.			
CORONEL DAVID	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LUCAS DE LIMA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE - Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Ata nº 02/2024, de 1º.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.4.2024, pág. 13/14.			
RENATO CÂMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
CARAVINA - Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA			
Ata nº 02/2024, de 13.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.4.2024, pág. 11.			
LONDRES MACHADO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1

MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JAMILSON NAME - Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Presidente	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA
X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
Ata nº 02/2024, de 02.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 12.			
ANTONIO VAZ - Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
CORONEL DAVID	BL 1	LIA NOGUEIRA	BL 2
PEDROSSIAN NETO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
JAMILSON NAME - Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
Ata nº 02/2024, de 02.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2623 de 04.04.2024, pág. 13.			
RENATO CÂMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK - Presidente	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
Ata nº 02/2024, de 02.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 12.			
CORONEL DAVID - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	PROFESSOR RINALDO	BL 1
CARAVINA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS			
Ata nº 02/2024, de 17.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2632 de 17.04.2024, pág. 13.			
RENATO CÂMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	CARAVINA	BL 2
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
ZECA DO PT - Presidente	PT	GLEICE JANE	PT
XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR			
Ata nº 02/2024, de 13.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 12/13.			
MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JAMILSON NAME	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE - Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL			
Ata nº 02/2024, de 03.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2622 de 03.04.2024, pág. 14.			
LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
MARA CASEIRO - Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
LIDIO LOPES	PATRIOTA	CORONEL DAVID	BL 1
XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR			
Ata nº 02/2024, de 03.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2622 de 03.04.2024, pág. 15.			
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
Ata nº 02/2024, de 02.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 13.			
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/04/2024 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.

REDAÇÃO FINAL

1 – [Projeto de Lei nº 158/2023](#)
Processo nº 196/2023

Deputado NENO RAZUK - Acrescenta dispositivos na Lei Estadual nº 5.842, de 24 de março de 2022, que estabelece diretrizes para o atendimento multiprofissional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

2ª DISCUSSÃO

2 – [Projeto de Lei nº 242/2022](#)
Processo nº 309/2022

Deputado LUCAS DE LIMA - Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências irreversíveis, para os fins que especifica, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

1ª DISCUSSÃO

3 - [Projeto de Lei nº 084/2024](#)
Processo nº 100/2024

MESA DIRETORA (2023 - 2024) - Dispõe sobre o reajuste remuneratório dos servidores do Poder Legislativo e altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.064, de 1º de junho de 2023, para atualizar os valores do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES

PL n. 084/2024

Ementa: Dispõe sobre o reajuste remuneratório dos servidores do Poder Legislativo e altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.064, de 1º de junho de 2023, para atualizar os valores do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte.

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, **convencionam a calendarização dos prazos e trâmites legislativos da proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustados:**

DATA	HORÁRIO	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
24/04/2024 (quarta-feira)	8h	Designação de Relator na CCJR	Art. 186, II, 'a' c/c Art. 55, VI
	8h30	Emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e ss.
	9h	1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I c/c Art. 194, <i>caput</i>
25/04/2024 (quinta-feira)	8h30	Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46 e Art. 242, §3º
	9h	2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I, c/c Art.196, <i>caput</i> .
	10h30	<i>Sessão Extraordinária</i> Redação final e expedição de autógrafo Obs.: Em caso de emendas	Art. 200 e art. 233

MATÉRIA APRECIADA**MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 23/04/2024**

**Republicam-se as Moções de Pesar abaixo, por terem sido aprovadas na Sessão Ordinária do dia 23/04/2024 e não como constou no Diário Oficial ALEMS nº 2634 de 19 de abril de 2024.*

Moção de Pesar		
Nº	Deputado(a)	Resumo
1	Lia Nogueira	Em razão do falecimento do Senhor Itair Rodrigues.
2	Lia Nogueira	Em razão do falecimento do Senhor Luiz Cláudio Moreira.
3	Lídio Lopes	Em razão do falecimento da Senhora Maria Benites.
4	Paulo Duarte	Em razão do falecimento do Senhor Faissal Robbin.
5	Paulo Corrêa	Em razão do falecimento da Senhora Arilda Motta Albuquerque.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado JUNIOR MOCHI

Projeto de Lei nº 085/2024

Processo nº 101/2024

Dispõe sobre auxílio às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais no estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres devem disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento, funcionários para, em caso de necessidade, auxiliarem, isolada ou cumulativamente, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento a fim de realizar compras, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O auxílio estabelecido nesta lei compreende em:

I - conduzir a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no interior do estabelecimento;

II - indicar a localização do objeto desejado;

III - conduzir o carrinho de compras;

IV - pegar e colocar o objeto desejado no carrinho de compras;

V - ler as informações referentes a produtos tais como preço, ofertas, data de validade, especificações e o que mais se fizer necessário;

VI - empacotar as mercadorias e colocá-las a disposição para condução por parte da pessoa auxiliada.

Art. 3º As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem solicitar o auxílio estabelecido nesta lei junto ao balcão de informações/atendimento ou, não havendo o referido setor, a qualquer funcionário do estabelecimento comercial.

Art. 4º Não é obrigatório que os estabelecimentos contratem funcionários especificamente para o cumprimento desta lei, basta que promovam a capacitação adequada de seus colaboradores já existentes para que estes possam oferecer o auxílio necessário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria e revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 18 de abril de 2024.

JUNIOR MOCHI
Deputado Estadual - MDB

JUSTIFICATIVA

O acesso equitativo a serviços essenciais, incluindo as compras diárias em estabelecimentos comerciais, é um direito fundamental que deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas ou condições de mobilidade. No entanto, para muitos cidadãos do Mato Grosso do Sul com deficiência ou mobilidade reduzida, realizar tarefas simples como fazer compras pode representar um desafio significativo. Essas dificuldades não são apenas barreiras físicas, mas também incluem a obtenção de informações sobre produtos, como preços, ofertas e datas de validade, que muitas vezes estão inacessíveis.

Este projeto de lei reconhece a urgência de adaptar nossos espaços comerciais para serem verdadeiramente inclusivos, conforme preconiza o art. 53 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece a acessibilidade como um direito essencial para garantir a independência, a cidadania e a participação social de pessoas com deficiência. Ao exigir que estabelecimentos comerciais disponibilizem assistência dedicada, estamos não apenas cumprindo com um imperativo legal, mas também promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Considerando o disposto neste projeto, é importante destacar não há a necessidade de contratação de novos funcionários especificamente para este fim, basta que o estabelecimento comercial promova a capacitação de colaboradores já existentes. Esta é uma medida que visa garantir a efetividade do auxílio às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, enquanto se mantém viável e econômica para os estabelecimentos comerciais.

Este modelo de capacitação minimiza os custos operacionais adicionais, permitindo aos estabelecimentos uma adaptação mais flexível às disposições desta lei, sem comprometer a qualidade do serviço prestado. Esta abordagem também promove um ambiente de trabalho inclusivo, no qual todos os funcionários são preparados para atender adequadamente todas as pessoas, independentemente de suas necessidades especiais.

A implementação desta lei trará benefícios significativos, não apenas para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mas para toda a comunidade, pois reafirma o compromisso com os valores de dignidade, respeito e igualdade.

Portanto, a aprovação deste projeto é crucial para assegurar que todos os cidadãos possam desfrutar de uma experiência de compra digna e acessível, reforçando o nosso compromisso com uma sociedade inclusiva.

Desta feita, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que é não apenas uma necessidade urgente, mas também uma questão de direito humano básico à igualdade de acesso e oportunidades.

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

Autor: Deputado LUCAS DE LIMA
Projeto de Lei nº 086/2024
Processo nº 102/2024

Estabelece a prioridade para a tramitação de processos onde o interessado é pessoa com doença rara.

Art. 1º Estabelece que terão preferência de tramitação, nos órgãos da Administração Pública Estadual, os procedimentos administrativos em que figurem como parte ou interessada pessoa com doença rara, atestada por laudo médico emitido ou validado por profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde ou baseado em qualquer outro meio de prova apresentado para fundamentar o requerimento de prioridade, ou sem um diagnóstico definitivo, havendo fundados indícios de sua existência.

Art. 2º Considera-se doença rara, aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, conforme determinação da OMS.

Parágrafo único: Elencadas pela OMS como doença rara, temos: As síndromes e as geralmente crônicas e progressivas em geral, degenerativas e até incapacitantes, entre elas, esclerose múltipla, doença de Crohn, fibrose cística,

hiperidrose, encefalite, doença de Addison, osteogenese imperfeita, hipopituitarismo, mucopolissacaridose, neuromelite optica, síndrome de Guillain baré, doença de hodgkin, anemia de Fanconi, demência vascular, angioderma hereditário.

Art. 3º Os processos de que trata esta lei, deverão ser identificados através de fita adesiva, carimbo ou equivalente, com os dizeres " TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - IDOSO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PESSOA COM DOENÇA RARA OU EM TRATAMENTO DE GRAVE ENFERMIDADE".

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 23 de abril de 2024.

LUCAS DE LIMA
Deputado Estadual-PDT
3ºSecretario/ALMS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposição deste Projeto de Lei, diante da necessidade de priorizar todos os procedimentos envolvendo pessoas com doenças raras, onde o tempo é fundamental para garantir a vida e o tratamento em tempo hábil; Cabe destacar que na ausência de protocolos clínicos ou diretrizes terapêuticas, na maioria das vezes, há necessidade de recorrer ao Judiciário para a tutela do direito à saúde. A maioria das doenças raras são degenerativas e o tratamento precoce evita sequelas irreversíveis ou mesmo o óbito.

Não se trata aqui de medicamentos ou tratamentos com eficácia duvidosa ou sem fase de pesquisa, mas de tratamentos que podem salvar vidas ou evitar sequelas irreversíveis às pessoas.

A Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, preocupou-se com o tempo no tratamento da neoplasia, justamente porque o diagnóstico precoce e o rápido inícios das terapias de cura podem efetivamente salvar vidas. Da mesma forma, o tempo é crucial para as pessoas com doenças raras.

Lembramos aqui o caso da jornalista Larissa Carvalho, cuja criança diagnosticada com doença rara, não podia receber o leite materno. Diante da demora na descoberta da doença, a criança teve sequelas irreversíveis. Essa mãe fez parte da luta da ampliação do teste do pezinho, que teria, na época, impedido a progressão da doença do filho. Desta feita, contamos com o apoio dos presentes pares para a tramitação do presente Projeto de Lei.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(793)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 206 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 25/04/2024

1 - Projeto de Resolução nº 010/2024
Processo nº 098/2024

Deputado CARAVINA - Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Medalha e o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo em homenagem ao Centenário de Helena Meirelles.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 23/04/2024

1 - Projeto de Lei nº 079/2024
Processo nº 094/2024

Deputado JUNIOR MOCHI - Declara a Utilidade Pública da Associação de Desenvolvimento Rural do Beira Rio dos Produtores Rurais de Coxim, com sede no Município de Coxim.

2 - Projeto de Lei nº 080/2024

Processo nº 095/2024

Deputado PROFESSOR RINALDO - Declara a Utilidade Pública da Associação Amando Vidas, com sede no Município de Campo Grande/MS.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 30/04/2024

1 - Projeto de Lei nº 085/2024
Processo nº 101/2024

Deputado JUNIOR MOCHI - Dispõe sobre auxílio às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais no estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 086/2024
Processo nº 102/2024

Deputado LUCAS DE LIMA - Estabelece a prioridade para a tramitação de processos onde o interessado é pessoa com doença rara.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 25/04/2024

1 - Projeto de Lei nº 081/2024
Processo nº 096/2024

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre o Amparo da Gestante com a garantia dos seus direitos e deveres constitucionais, visando assegurar sua saúde e integridade, assim como de seu recém-nascido, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 082/2024
Processo nº 097/2024

Deputado PAULO DUARTE - Obriga as Empresas Prestadoras de Serviço Público no Estado de Mato Grosso do Sul a expedir notificação prévia ao usuário ao realizar vistoria ou manutenção técnica com interrupção do serviço.

3 - Projeto de Lei nº 083/2024
Processo nº 099/2024

Deputado PEDROSSIAN NETO - Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Condenados por crimes praticados em contexto de violência doméstica e familiar no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 23/04/2024

1 - Projeto de Lei nº 078/2024
Processo nº 093/2024

Deputado LUCAS DE LIMA - Estabelece a obrigatoriedade na divulgação e o repasse imediato dos alertas de desastres recebidos pela Defesa Civil Estadual.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 25/04/2024

1 - [Projeto de Lei nº 063/2024](#)
Processo nº 073/2024

TRIBUNAL DE CONTAS - OFÍCIO N. 62/2024/GAB-PRES - Revoga o art. 7º da Lei n. 4.853, de 27 de abril de 2016, e acrescenta os artigos 19-D e 19-E na Lei n. 3.877, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a consolidação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 24/04/2024

1 - [Projeto de Lei nº 050/2024](#)

Processo nº 059/2024

Deputado PEDRO KEMP - Institui no Calendário Oficial de Eventos de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei 3.945, de 04 de agosto de 2010, o Dia Estadual de Observação de Aves, a ser comemorado no dia 28 de abril, e da outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 23/04/2024

1 - [Projeto de Lei nº 349/2023](#)

Processo nº 508/2023

Deputado NENO RAZUK - Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com deficiência, no Estado de Mato Grosso do Sul.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA**ATA Nº 35 – 18 DE ABRIL DE 2024****ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta e minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência da Senhora Deputada Mara Caseiro e secretariada pelos Deputados Marcio Fernandes e Caravina, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Trinta e Quatro da Vigésima Oitava Sessão Ordinária. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício nº 211/24 do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ofícios nºs 3295, 3308, 3313, 3317, 3324, 3333, 3339, 3343, 3349 e 3353/24 da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 1122/24 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Campo Grande. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Lidio Lopes, Pedrossian Neto, Zeca do PT, Junior Mochi, Paulo Duarte e Renato Câmara. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Coronel David, Lia Nogueira, João Henrique e Zé Teixeira. **GRANDE EXPEDIENTE** – Foi suprimido. **ORDEM DO DIA** – Foram aprovadas **segunda discussão e votação nominal** as seguintes proposições: **Projeto de Lei nº 30/24** de autoria do Deputado Junior Mochi; **Projeto de Lei nº 273/23** de autoria do Deputado Junior Mochi; **Projeto de Lei nº 307/23** de autoria do Deputado Pedrossian Neto. Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 63/24** de autoria do Tribunal de Contas. O Deputado Coronel David pediu destaque e foi aprovado em **discussão única e votação nominal** ao **Requerimento de Moção de Aplauso, Protocolo nº 1174/24**, de autoria do Deputado Zeca do PT endereçada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, com cópias, ao Ministro das Cidades, Sr. Jader Barbalho Filho, bem como, ao Secretário Nacional da Habitação, Sr. Ailton Madureira de Almeida. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Londres Machado endereçada aos Auditores Estaduais de Controle Externo do TCE/MS e à Associação dos Auditores Estaduais de Controle Externo do TCE/MS, na pessoa da Ilustríssima Presidente, Sra. Luísa Meinberg Cheade, por ocasião da comemoração do Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, celebrado em 27 de abril; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Lia Nogueira endereçada ao Ilustríssimo Senhor Delegado de Polícia Sr. Lupércio Degerone Lucio, pela nomeação como novo Delegado-geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, ocorrida no dia 16 de abril de 2024; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Lia Nogueira endereçada aos policiais militares o Sr. 3º Sargento Fábio Oliveira Pinzan, o Sr. Cabo Henrique de Almeida Ramos, o Sr. Cabo Paulo Lobo Santos do Grupo Especializado Tático de Motos (GETAM) do 3º Batalhão de Polícia Militar e o Sr. Cabo Rodrigo Sarate Machado do Rádio Patrulha do 3º Batalhão da Polícia Militar de Dourados–MS, pelo resgate de uma criança de 10 meses que havia se afogado em uma residência em Dourados–MS; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Professor Rinaldo endereçada à Escola Estadual Orcírio Thiago de Oliveira e ao Professor Thiago Moura, em face do projeto de Cinema & Teatro, multipremiado, desenvolvido na Escola Estadual Orcírio Thiago de Oliveira; **Requerimento** de autoria do Deputado Junior Mochi solicitando a reserva do Plenário Deputado Júlio Maia, no dia 26/04/24, a partir das 19 horas, para a realização da Sessão Solene em alusão ao Dia Estadual da Ordem DeMolay, instituído por meio da Lei nº 3.502, de 25 de abril de 2008. O Deputado Coronel David pediu vista do Requerimento de Informações, **Protocolo nº 604/24** de autoria da Deputada Gleice Jane. **Requerimento de Informações** de autoria do Deputado Pedro Kemp. **Indicações** de autoria dos Deputados Mara Caseiro, Junior Mochi, Pedro Kemp, Professor Rinaldo, Zeca do PT, Jamilson Name e Gerson Claro. O Senhor Presidente suspendeu a Sessão Ordinária para o uso da tribuna, para o pronunciamento do Sr. Ricardo Bueno, para discorrer sobre a Previdência Estadual sob a ótica dos servidores públicos do Estado de MS. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada,

será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, dezoito de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 855/2024-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **MARIA CANDIDA DE ALMEIDA PRAUSE** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar IX, símbolo PLAP.06.9, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete da Deputada **LIA NOGUEIRA**, com validade a contar de 1º de abril de 2024.
Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2024.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Retifica-se o Ato nº 845/2024-PRES., publicado no Diário Oficial ALEMS nº 2636, de 22 de abril de 2024, página 11-12, no que se refere a exoneração de MAYNARA SILVEIRA ARAUJO DOS SANTOS SOARES:

Onde se lê:

"...com validade a contar de 1º de abril de 2023."

Leia-se:

"...com validade a contar de 1º de abril de 2024."

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

PARTES: Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS
Contratada: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 002/2023, por mais 12 (doze) meses. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 002/2023.

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

R\$ 4.492,67 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 190 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

ASSINAM: Contratante: Deputado Paulo Corrêa – 1º Secretário da ALEMS
Contratado: Sr. José Carlos do Nascimento e Jefferson Bigueti, representantes legais.

Campo Grande - MS, 05 de abril de 2024

ROBERTO VALENTIM CIESLAK FILHO
Agente de Contratação

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022****PARTES:** Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS

Contratada: RH CONTROL SISTEMAS DE RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 022/2022, por mais 12 (doze) meses, a importância ora estabelecida resulta no valor de **19.926,66 (dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**, referente ao serviço de manutenção e licença de uso de software, que será pago mensalmente, resultando no valor total anual de **R\$ 239.119,92 (duzentos e trinta e nove mil cento e dezenove reais e noventa e dois centavos)**. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 022/2022.

DOTAÇÃO:**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101****FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.01101.01.031.0001.2001.0001****FONTE DE RECUSO: 1500****NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.00****DESCRIÇÃO - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA****FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 190 da Lei nº 14.133/21.**ASSINAM:** Contratante: Deputado Paulo Corrêa - 1º Secretário da ALEMS.

Contratado: Sr. Ciro Jeronimo Ferreira da Costa Fogaça - Representante Legal.

Campo Grande - MS, 15 de abril de 2024.

ROBERTO VALENTIM CIESLAK FILHO
Agente de Contratação**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DA ASALMASUL, em cumprimento do artigo 41 e o seu parágrafo 1º, do Estatuto Social, convoca os Sócios Proprietários, quites com a tesouraria, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizar-se aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024, às 14:00h, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e na falta de quórum após um intervalo de 15 (quinze) minutos com qualquer número. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á na sede administrativa da Associação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ASALMASUL, sito a Av. Aracruz, 23, Carandá Bosque, nesta capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

01-Leitura e aprovação da ATA da reunião anterior;

02-Prestação de contas e aprovação do relatório financeiro do ano de 2023.

Campo Grande - MS , 22 de abril de 2024.

ODAIR JAQUES DOS SANTOS
Presidente**O Presidente da ASALMASUL, no uso de suas atribuições legais, publica e faz saber o seu estatuto.****O presente Estatuto foi reformulado e aprovado por unanimidade, na Assembleia Geral Extraordinária, do dia 17/08/2023 (dezessete de agosto de dois mil e vinte e três).
atenciosamente****Odair Jaques dos Santos**
Presidente ASALMASUL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ASALMASUL

CAPÍTULO I DA DEMONINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE

Art. 1º A Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul – ASALMASUL – é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 9 de agosto de 1979, com personalidade jurídica própria, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º A Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul doravante denominada simplesmente ASALMASUL, tem sede e foro na cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O prazo de duração da ASALMASUL é por tempo indeterminado.

Art. 4º São finalidades da ASALMASUL:

- I – defender os direitos dos associados, pugnando por medidas apropriadas para cada caso;
- II – estreitar e incentivar laços de amizades entre todos os associados;
- III – propugnar pela conservação da sede social, com áreas reservadas à prática de desporto;
- IV – realizar atividades de caráter social, cultural, recreativo e esportivo.
- V – promoção do voluntariado, conforme Lei nº 3.498/2008;

Parágrafo único – A ASALMASUL poderá filiar-se a ligas e/ou Federações Desportivas, de caráter amador, para fins de disputa de competições, jogos ou campeonatos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O Quadro Social compõe-se de associados, de ambos os sexos, servidores do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – FUNDADOR – associado titular que participou da Assembleia Geral de fundação da entidade;
- II – PROPRIETÁRIO: associado titular que possui o direito de cota, que seja devidamente regulamentado na Tesouraria da ASALMASUL e publicado no Diário Oficial;
- III – CONTRIBUINTE – associado do quadro efetivo e/ou concursado, ativo, inativo e pensionista da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com mais de 03 (três) anos de contribuição ininterruptamente cuja proposta de admissão seja abonada e aceita pela Diretoria Executiva e associado de cargo em comissão, do quadro permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja proposta de admissão seja abonada e aceita pela Diretoria Executiva.

Art. 6º O título do associado da ASALMASUL é indivisível e seu titular será sempre uma pessoa física, nos termos ao artigo 5º.

Art. 7º Somente poderá transferir título de associado da categoria contribuinte da ASALMASUL aquele que cuja proposta de admissão seja abonada e aceita pela Diretoria Executiva, e preencher os seguintes requisitos:

- I – ser servidor do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II – gozar de bom conceito social;

§ 1º Na proposta, além dos requisitos exigidos, será apresentada também a relação dos dependentes do candidato ao título.

§ 2º A proposta será entregue à Secretaria da ASALMASUL e registrada, em ordem cronológica.

§ 3º A proposta apresentada será encaminhada ao Conselho Deliberativo, que dará parecer dentro do prazo máximo de

30 (trinta) dias.

§ 4º Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votação favorável na maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 5º Poderão o Presidente e o Tesoureiro da ASALMASUL abonar provisoriamente o ingresso do associado, que será referendado pelo Conselho Deliberativo, nos termos dos parágrafos anteriores.

Art. 8º O fundamento da rejeição da proposta, quando for o caso, será comunicado ao interessado.

Art. 9º O associado e seus dependentes, quando for o caso, receberão carteira de identidade social, que lhes franqueará a entrada na sede social da ASALMASUL, nos termos do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 10º No caso de transferência de título, a ASALMASUL terá direito a receber, sobre o valor comercial da venda em vigor;

I – 20% (vinte por cento), quando a transferência for “inter vivos”;

II – 10% (dez por cento), nos casos de transferência “causa mortis”.

Art. 11º Fica instituído na Secretaria da ASALMASUL os registros de Associados na categoria Proprietários, para obrigatoria inscrição nos respectivos nomes, bem como outro para anotação das transferências que ocorrem.

Art. 12º Os associados se obrigam, por si e por seus dependentes, ao pagamento de mensalidades, contribuições e taxas fixadas pela Diretoria, sob pena de eliminação do quadro social.

Art. 13º Em caso de falecimento do associado, dar-se-á a transmissão do título, de acordo com a legislação civil e o presente Estatuto:

I – se casado, à viúva ou a quem couber na partilha;

II – se solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado, àquele a quem na partilha for deliberado.

§1º Em quaisquer dos casos acima previstos deverá o novo titular dirigir-se à Diretoria da ASALMASUL, no prazo de 03 (três) meses, impreterivelmente, a fim de legalizar a sua situação, bem como estabelecer a forma de pagamento das taxas e tributos referentes aos associados, de idêntico valor ao que seria atribuído ao associado falecido.

§2º O falecimento do associado não desobriga o pagamento das mensalidades, devendo o inventariante dirigir-se à Tesouraria da ASALMASUL para estabelecer as medidas provisórias e assegurar-se da transmissão do título “causa mortis”, sob pena de eliminação do quadro social.

§3º Em nenhuma hipótese poderá o título herdado ser alienado a terceiros, vetando-se desde já a sua venda a pessoas que não se enquadrem nos termos do artigo 5º.

CAPÍTULO III DOS DEPENDENTES

Art. 14º Constituem-se dependentes do associado:

I – esposo(a), filho(a) solteiro até 18 (dezoito) anos de idade, salvo se estudante universitário, comprovadamente;

II – pai e mãe que vivam sob a dependência do associado, comprovado por vias legais;

III – tutelado ou curatelado, desde que comprovado por vias legais.

§ 1º É obrigatória a apresentação, pelo associado, da relação de seus dependentes, acompanhadas das respectivas certidões de casamento e nascimento.

§ 2º No caso de companheiro ou companheira, assegurar-se-á a sua dependência mediante declaração assinada e corroborada por dois associados idôneos.

§ 3º A partir dos 4 (quatro) anos de idade, os dependentes terão suas próprias carteiras de identidade, que serão

fornecidas pela Diretoria, mediante requisição do titular.

Art. 15º – É terminantemente proibido o ingresso na sede da ASALMASUL ao associado ou dependente que não estiver portando a sua carteira de identidade social.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16º São direitos dos associados:

I – frequentar a sede da ASALMASUL, salvo quando tenha sido requisitada por autoridades jurídicas ou alugada a terceiros;

II – discutir e votar nas Assembleias Gerais, na forma prevista neste Estatuto;

III – propor ao Presidente, por escrito, quando aprovar, medidas de interesse geral;

IV – pleitear ao Presidente, por escrito, reconsideração de atos que não venham ao encontro dos interesses da ASALMASUL;

V – pedir convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário, justificando o motivo de tal convocação;

VI – votar e ser votado para cargos eletivos, desde que sejam associados da categoria de Associado PROPRIETÁRIO, em gozo de seus direitos e com mensalidades em dia para com a ASALMASUL.

Art. 17º São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, regulamentos, resoluções e portarias dos poderes da ASALMASUL;

II – contribuir obrigatoriamente com o pagamento de cotas e mensalidades fixadas pela Diretoria da ASALMASUL;

III – zelar pelo bom nome da ASALMASUL, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e os seus empregados;

IV – indenizar a ASALMASUL de qualquer prejuízo material causado por si ou por quaisquer dos seus dependentes e convidados;

V – manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências da ASALMASUL;

VI – comparecer às Assembleias Gerais quando convocados.

CAPÍTULO V AS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 18º Caberá representação contra o associado que infringir as normas constantes no Estatuto, no Regimento Interno, bem como em regulamentos ou portarias baixados pela Diretoria da ASALMASUL.

§ 1º A representação será feita por escrito, ou tomada por termo, e apresentada à Diretoria da ASALMASUL para as providências cabíveis.

§ 2º Toda representação deverá conter minucioso relato da infração cometida e assinada por 03 (três) associados, no mínimo.

§ 3º A Diretoria protocolará a representação recebida e a encaminhará para Comissão Julgadora.

Art. 19º Ficam instituídas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – eliminação.

Art. 20º Constitui-se infração de natureza leve, sujeita a advertência:

- I – desrespeito ou desacato a Diretores, outros associados ou funcionários da ASALMASUL;
- II – comportamento abusivo e não condizente com os bons costumes;
- III – atos de indisciplina quanto ao uso e gozo das dependências da ASALMASUL.

Parágrafo único – Qualquer diretor poderá advertir verbalmente o associado do que dará ciência à Diretoria da ASALMASUL para a devida formalização e encaminhamento de representação à Comissão Julgadora.

Art. 21º Será suspenso o associado ou seu dependente que:

- I – provocar tumulto nas dependências e imediações da ASALMASUL;
- II – agredir fisicamente a Diretores, outros associados ou funcionários da ASALMASUL, bem como dependentes e/ou visitantes;
- III – colocar em risco e integridade física de pessoas presentes na sede da ASALMASUL;
- IV – for reincidente das penas do artigo anterior.

§ 1º A pena mínima de suspensão será de 30 (trinta) dias, podendo alcançar até 01 (um) ano, a critério da Comissão Julgadora e em conformidade com a gravidade da infração.

§ 2º Aplicada a penalidade, a Comissão Julgadora dará ciência à Diretoria da ASALMASUL, que a comunicará, por escrito, contra recibo.

§ 3º Ao convidado que incorrer nas penas deste artigo não será permitido o reingresso nas dependências da ASALMASUL.

§ 4º A pena de suspensão não desobriga o associado do pagamento das Contribuições.

§ 5º O associado penalizado com suspensão não poderá participar de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Art. 22º Será eliminado do quadro social da ASALMASUL, perdendo a qualidade de sócio, o associado que:

- I – deliberadamente praticar atos que atentem contra o bom conceito da ASALMASUL;
- II – não efetuar os pagamentos de 03 (três) mensalidades sucessivas,
- III – causar danos à ASALMASUL sem ressarcimento no prazo fixado;
- IV – tiver procedimento incorreto ou até criminoso contra qualquer dos associados, membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou contra a própria ASALMASUL;
- V – colocar em risco de vida as pessoas presentes na sede da ASALMASUL;
- VI – for reincidente das penas dos artigos constantes no presente estatuto.

Parágrafo único – A comunicação de penalidade prevista neste artigo será feita por escrito, independente da forma, podendo ocorrer, assim, por e-mail, aplicativo WhatsApp, dentre outros.

Art. 23º Das penas de suspensão e eliminação caberá recurso ao Conselho deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da punição, sem efeito suspensivo da pena aplicada.

Art. 24º Aplicada penalidade, far-se-á publicada, que será afixada em local de fácil acesso, inclusive na Tesouraria e na sede da ASALMASUL.

Art. 25º Os membros da família dos associados ou seus dependentes são equiparados aos associados para os fins previstos em todos os artigos e parágrafos deste Capítulo.

Art. 26º Ao associado em julgamento é assegurado o direito de acompanhar o trâmite processual até o final.

Art. 27º Para proceder ao julgamento das faltas cometidas pelo associado, seus dependentes e/ou convidados, a Diretoria da ASALMASUL nomeará, dentre os associados PROPRIETÁRIOS, 05 (cinco) pessoas de conduta ilibada para compor a Comissão Julgadora, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora é soberana quanto ao trâmite do processo de julgamento, podendo inquirir testemunhas e requisitar dados complementares que julgar necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 28º Fica impedido de proceder ao julgamento o membro da Comissão que:

I – for amigo íntimo ou inimigo declarado da pessoa em julgamento;

II – tiver grau de parentesco com a pessoa em julgamento;

III – for testemunha do fato na representação.

Parágrafo único. O próprio membro poderá arguir o seu impedimento, não o fazendo, a parte interessada poderá solicitar a sua substituição, declarando-o impedido nos termos deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS DETENDORES DE MANDATO E MANDATO CLASSISTA

Art. 29º Pela infringência ao Estatuto, ao Regimento Interno e os demais regulamentos, bem como manifestar-se de público atentando contra a ética ou com a falta de decoro para com qualquer um dos poderes constituídos ou de seus membros, aos associados detentores de mandato eletivo, segundo a gravidade e a natureza da falta, sujeitam-se à perda do mandato, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, com a observância de todos os preceitos sobre as matérias constantes do Estatuto e no Regimento Interno, e sem prejuízo dos ressarcimentos dos eventuais danos causados à Associação.

Parágrafo único. A penalidade de perda de mandato eletivo será aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada por 1/3 (um terço), no mínimo dos associados, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, depois de cumpridas todas as etapas da investigação, com relatórios conclusivos das comissões instauradas, e não podendo participar de eleições durante 10 (dez) anos.

Art. 30º Os componentes das comissões de sindicância, a serem formadas pela diretoria, serão em número de (03) três.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS DAS DECISÕES

Art. 31º Das decisões da Diretoria, cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da comunicação da decisão.

Art. 32º Os recursos serão preferencialmente acompanhados de parecer da Diretoria, que os encaminharão à Assembleia Geral.

Art. 33º Os recursos serão julgados no prazo de 90 (noventa) dias da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, se a natureza do ato ou fato exigir manifestação do recorrente ou reverter-se de caráter técnico.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 34º São poderes da ASALMASUL;

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselheiro Deliberativo;

III – a Diretoria Executiva;

IV – o Conselho Fiscal.

§1º Os associados integrantes dos poderes da ASALMASUL não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício dos cargos.

§2º Não é permitido aos membros e suplentes acumular funções em mais de um dos Conselhos.

§3º Todos os poderes deverão registrar suas atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) em livros próprios.

Art. 35º Haverá também uma Comissão Julgadora com as atribuições previstas no presente Estatuto, ou dele decorrentes.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36º A Assembleia Geral é órgão soberano e de suas decisões não cabem recursos, devendo ser convocada pelo presidente da ASALMASUL.

Art. 37º A Assembleia Geral será convocada ordinariamente:

I - em março, para apreciação do relatório de atividades e prestação de contas da Diretoria Executiva;

II – a cada 03 (três) anos, na segunda quinzena do mês de agosto, para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 38º A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital no Órgão de Imprensa Oficial;

§1º No edital constará a Ordem do Dia, bem como o aviso de que a segunda convocação dar-se-á quinze minutos após a primeira convocação.

§2º Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 39º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer momento, mediante requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos associados ou pela Diretoria Executiva.

§1º Ao Presidente compete convocar de ofício a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 40º Deverá comparecer a Assembleia Geral Extraordinária o Presidente da Diretoria Executiva quando ele for o requerente, e a maioria dos que requereram sob pena de nulidade da mesma.

Art. 41º A Assembleia Geral Extraordinária, que tiver como objetivo a Reforma do Estatuto ou a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente se instalará em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Art. 42º A Assembleia Geral realizar-se-á com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou em segunda com qualquer número.

Art. 43º A aprovação das proposições levadas à apreciação nas Assembleias Gerais serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) do quórum exigido em primeira convocação, e por maioria simples na segunda convocação.

Art. 44º Compete à Assembleia Geral:

I – eleger, mediante voto secreto ou por aclamação (em caso de chapa única), a Diretoria executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria, ouvindo previamente o Conselho Fiscal;

III – decidir, privativamente, sobre qualquer reforma ou modificação do Estatuto;

IV – decidir sobre a dissolução da ASALMASUL.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA

Art. 45º A Diretoria, com mandato eletivo de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição, será assim proposta:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

VII – Diretor Social;

VIII – Diretor de Esporte;

IX – Diretor de Imprensa e Divulgação.

Art. 46º Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação em vigor;

II – deliberar sobre licença solicitada por Diretores;

III – tornar conhecimento de todos os atos do Presidente no exercício de suas funções, mantendo o equilíbrio funcional de forma harmônica e hierárquica;

IV – elaborar o Regimento Interno juntamente com o Conselho Deliberativo;

V – baixar regulamentos internos, bem como normas e horários que devem ser rigorosamente observados pelos associados;

VI – submeter à Assembleia Geral, com parecer próprio, proposta sobre matéria não constante no Estatuto;

VII – nomear a Comissão Julgadora.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 47º Compete ao Presidente:

I – representar a ASALMASUL, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir mandatário;

II – convocar e presidir, com direito a voto, inclusive o de desempate, as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, sendo também de sua atribuição encerrá-las, suspendê-las ou adiá-las, assinando concomitantemente com o 1º Secretário as atas e os termos respectivos;

III – designar associados para cargos não eletivos, substituindo-os quando necessário, baixando resoluções para o fiel desempenho de cada função;

IV – admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da ASALMASUL;

V – assinar, concomitantemente com o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, os balancetes mensais e o balanço anual;

VI – admitir associado na forma deste Estatuto, ouvida a Diretoria;

VII – determinar aos Diretores a execução de tarefas e obrigações que não as determinadas pelo Estatuto;

VIII – decidir e propor à Diretoria sobre o aumento de cotas de títulos, nos termos deste Estatuto;

IX – encaminhar recursos voluntários à Assembleia Geral;

X - autorizar ordens de pagamento e demais documentos de entrada ou saída de dinheiro, juntamente com o Tesoureiro;

XI - assinar contratos de locação;

XII - decidir sobre os atos administrativos para o bom andamento da ASALMASUL, sempre na forma da legislação em vigor, bem como praticar demais atos de interesse social, previstos ou não no Estatuto.

XIII - contratar assessoria jurídica aprovada pela Diretoria da ASALMASUL a fim de respaldar a própria Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Comissão Julgadora na interpretação de normas vigentes, bem como na elaboração de pareceres e outras normas que se fizerem necessárias, bem como nas esferas jurisdicionais nos termos estabelecidos em contrato.

Art. 48º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, na vacância do cargo, bem como auxiliá-lo no que for solicitado, investindo-se de todas as prerrogativas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 49º Compete ao 1º Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e na vacância do cargo;

II - cuidar dos atos preparatórios das reuniões, secretariando-as;

III - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

IV - expedir e assinar as carteiras de identidade dos associados, bem como a correspondência da ASALMASUL;

V - responder por todo o expediente da Secretaria, dirigindo os seus funcionários;

VI - ter sob sua guarda o material e arquivo da Secretaria.

Art. 50º Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos legais e na vacância do cargo.

Art. 51º Compete ao 1º Tesoureiro:

I - cuidar da Receita, arrecadando mensalidades e contribuições para a ASALMASUL;

II - responder e atender as obrigações da Tesouraria;

III - passar recibo de todas as importâncias recebidas pela ASALMASUL;

IV - efetuar o pagamento das despesas regularmente autorizadas, assinando os respectivos cheques juntamente com o Presidente.

V - depositar, em nome da ASALMASUL, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;

VI - assinar com o Presidente os cheques e outros documentos referentes à economia da ASALMASUL;

VII - comunicar à Diretoria os nomes dos associados que, por atraso do pagamento de contribuições, taxas e/ou prestações de título, devem ser excluídos dos quadros sociais;

VIII - efetuar a elaboração de balancetes, apresentando-os até o dia 15 de cada mês, bem como o balanço anual de encerramento do exercício financeiro.

IX - levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da ASALMASUL, móveis e utensílios, e outros de uso e pertencentes à Associação, tendo-os sob sua guarda e responsabilidade;

Art. 52º Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos legais e na vacância do cargo.

Art. 53º Compete ao Diretor de Esporte:

I - representar a ASALMASUL junto às entidades esportivas na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste;

II - elaborar e superintender a execução do plano de ação aprovado pela Diretoria para as atividades esportivas;

III - fiscalizar a aplicação das verbas de despesas do departamento esportivo;

IV - assinar com o Presidente ou Secretário a correspondência da ASALMASUL de natureza estritamente esportiva;

V - indicar à Diretoria nomes de associados qualificados para constituírem seus auxiliares, até o limite de 03 (três), sem ônus para a ASALMASUL;

VI - sugerir à Diretoria os horários de funcionamento das sessões esportivas da ASALMASUL, bem como consertos, reformas, melhoramento e tudo o que mais que se fizer necessário ao esporte;

VII - ter sob sua guarda e responsabilidade o material esportivo pertencente à ASALMASUL.

Art. 54° Compete ao Diretor Social:

I - elaborar e superintender o plano de ação aprovado pela Diretoria nas festividades sociais;

II - organizar festas sociais determinadas pela Diretoria;

III - sugerir à Diretoria nomes de associados qualificados para constituírem seus auxiliares, até o limite de 03 (três), sem ônus para a ASALMASUL.

IV - promover reuniões culturais;

V - representar a ASALMASUL em festas e solenidades indicadas pelo Presidente;

VI - sugerir à Diretoria os horários de funcionamento, bem como consertos, reformas, melhoramento e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - dirigir e orientar os funcionários da sede de campo da ASALMASUL.

Art. 55° Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação os atos atinentes à publicação de notícias e correlatos ao seu cargo.

CAPÍTULO XII DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 56° O Conselho Deliberativo é órgão de consulta, de manifestação coletiva dos associados e de fiscalização do cumprimento do presente estatuto, cabendo-lhe principalmente:

I - interpretar o Estatuto e resolver sobre os casos omissos;

II - apreciar e decidir sobre a homologação dos nomes dos associados indicados pela Diretoria;

III - receber e decidir sobre recursos interpostos;

IV - deliberar sobre questões suscitadas pela Diretoria, ou pelos associados, nos casos não previstos neste Estatuto, no Regimento Interno ou regulamentos, inclusive sobre mensalidades e contribuições de associados;

V - manter e cumprir um Regimento Interno onde se especifiquem as atribuições prerrogativas e responsabilidades dos seus membros.

Art. 57° O Conselho Deliberativo compõe-se de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, idôneos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, coincidindo o seu início e término com o da Diretoria.

Art. 58° O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, cabendo-lhe, principalmente:

I - examinar, em qualquer tempo, e obrigatoriamente na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros, documentos e a situação do Caixa, cabendo à Diretoria prestar-lhe as informações solicitadas;

II - emitir pareceres sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas;

III - comunicar ao órgão competente, na esfera de suas atribuições, quaisquer falhas e/ou irregularidades, sugerindo medidas de correção;

IV - opinar sobre assuntos de sua atribuição sempre que solicitado por qualquer dos órgãos da administração;

V - organizar seu Regimento Interno.

Art. 59º O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, idôneos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, coincidindo o seu início e término com o da Diretoria.

Art. 60º Em sua primeira reunião os Conselhos Deliberativo e Fiscal elegerão os seus Presidentes e Secretários, respectivamente.

Parágrafo único. Vagando o cargo de Presidente, caberá ao Conselheiro mais idoso convocar reunião extraordinária para eleger o substituto.

Art. 61º O conselheiro não licenciado que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas entrará automaticamente em licença, só podendo voltar ao exercício de suas funções 30 (trinta) dias após comunicação de que está disposto a reassumi-las.

§ 1º Ocorrendo viagem, enfermidade ou outro impedimento que o impossibilite de comparecer às sessões do Conselho, deverá o Conselho requerer licença, mencionando o tempo de sua duração;

§ 2º concedida a licença, será imediatamente convocado o suplente, que funcionará durante todo o período do impedimento do licenciado.

Art. 62º Os Presidentes, além de suas atribuições de orientadores dos trabalhos, manterão relações oficiais com a Diretoria e os Secretários lavrarão, em livros especiais, as respectivas atas de reunião dos Conselhos.

Art. 63º As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão convocadas mediante correspondência protocolizada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º Na convocação deve constar a Ordem do Dia, podendo somente sobre esta matéria haver decisões.

§ 2º Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

Art. 64º As eleições efetuar-se-ão para renovação da Diretoria e dos conselhos, mediante escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária para o caso de apuração de voto, não havendo a mesma necessidade em caso de aclamação.

Parágrafo único – O exercício do voto é pessoal e intransferível não sendo permitido o voto por procuração, devendo estar o associado quite e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 65º É condição indispensável que os candidatos sejam associados da categoria SÓCIO PROPRIETÁRIO e que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com os cofres da ASALMASUL.

Art. 66º O Presidente da ASALMASUL, 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, baixará normas para a eleição da nova Diretoria.

Art. 67º Com antecedência de 10 (dez) dias, o Presidente da ASALMASUL nomeará um associado, dentre os associados que não se candidataram, para Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 68º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - indicar 02 (dois) auxiliares, dentre os associados que não se candidataram, para fazerem parte da Comissão;

II - organizar os trabalhos eleitorais, elaborando, ao final, relatório ao Presidente da ASALMASUL comunicando o resultado da eleição;

III - o registro das chapas, que deverá ser feito até 07 (sete) dias antes do pleito, podendo ser reeleita a Diretoria ou somente alguns membros, somente uma vez para o mesmo cargo.

Parágrafo único. A inclusão das chapas nas cédulas será por ordem de inscrição.

Art. 69º Caberá a cada chapa o direito de indicar ao Presidente da Comissão eleitoral, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas antes do pleito, seus fiscais, em número de 02 (dois).

Art. 70º Do resultado da eleição caberá recurso, sempre por escrito, ao Presidente da ASALMASUL, até vinte e quatro horas após o encerramento da apuração.

§ 1º Recebido o recurso, a Diretoria da ASALMASUL o encaminhará ao Conselho Deliberativo para, no prazo de vinte e quatro horas, emitir parecer.

§ 2º Constatando irregularidade no pleito, o Presidente da ASALMASUL convocará Assembleia Geral para nova eleição, no prazo de setenta e duas horas.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º O exercício financeiro da ASALMASUL é compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 72º A ASALMASUL somente poderá ser dissolvida mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Aprovada a dissolução, o patrimônio da ASALMASUL será dividido entre os sócios proprietários quites com a tesouraria da ASALMASUL, de acordo com o número de cotas que cada um possuir (rateio).

§ 2º Na impossibilidade de se cumprir o disposto no parágrafo anterior, será o patrimônio destinado à entidade congênere.

Art. 73º Os Departamentos terão regulamentos especiais com base neste Estatuto, que serão agregados ao regulamento geral da ASALMASUL.

Art. 74º A mensalidade a ser paga pelo associado corresponderá a valores estipulados pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, mediante aprovação em Assembleia. Ficando aprovado nesta ocasião, o valor fixo mensal de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para todos os sócios, com início no mês vigente (agosto de 2023), ocorrendo os descontos com alteração já no próximo pagamento/mensalidade (setembro de 2023).

Parágrafo único. O valor estipulado neste artigo sofrerá reajustes/atualizações, acompanhando a data base dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e os seus mesmos índices de atualização.

Art. 75º Os pagamentos de cotas, mensalidades ou outros serão efetuados pela fonte pagadora, através de autorização expressa do associado.

Art. 76º Poderão ser criadas taxas de manutenção, construção ou para fim determinado.

§ 1º A criação de qualquer taxa dependerá de parecer do Conselho Deliberativo e aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º Para a criação de taxa de construção é obrigatório à fixação do seu valor e prazo de vigência.

Art. 77º A ASALMASUL poderá contratar auxiliares necessários para o bom desempenho das atividades sociais, os quais perceberão vencimentos fixados pela Diretoria, ouvindo o Conselho Deliberativo.

Art. 78º A admissão de associado da categoria contribuinte dar-se-á através da manifestação do seu desejo, por escrito, ao Presidente da ASALMASUL, ouvido o Conselho Deliberativo, desde que o mesmo seja do quadro permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Aceito o associado, sua contribuição dar-se-á em consonância com o que dispõe o artigo 12 e 74 deste Estatuto.

Art. 79º O associado da categoria proprietário, que deixar de pertencer ao quadro de funcionários da Assembleia Legislativa, poderá continuar associado, podendo, no entanto, vender sua cota a funcionários do quadro permanente da Assembleia Legislativa, obedecendo aos critérios constantes no artigo 10 deste Estatuto.

Art. 80º Os associados não responderão solidariamente pelas obrigações contraídas pela ASALMASUL.

Art. 81º Proclamada a eleição da Diretoria, em seguida o Presidente da Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos.

Art. 82º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 83º O presente Estatuto foi reformulado e aprovado por unanimidade, na Assembleia Geral Extraordinária, do dia 17/08/2023 (dezessete de agosto de dois mil e vinte e três).

Art. 84º O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, passando a valer na íntegra, revogando automaticamente o anterior.

ODAIR JAQUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

ALBERTO ALVES DANTAS
OAB/MS Nº 24.509

AGENDA			
DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
24/04/2024 quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Nelito Câmara
	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
25/04/2024 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

.....

FRENTES PARLAMENTARES – 2024
12ª Legislatura – (2023/2026) – 2ª Sessão Legislativa

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	
Ato 3 - MD de 23/02/2023, publicado no DOALMS 2338 de 23/02/2023, pág. 11/12.	
Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Jamilson Name (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
João Henrique (PL)	Zeca do PT (PT)
Junior Mochi (MDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DA ROTA BIOCEÂNICA	
Ato 4 - MD de 17/02/2023, publicado no DOALMS 2338 de 23/02/2023, pág. 11.	
Zeca do PT (PT) - Coordenador	Londres Machado (PP)
Antonio Vaz (Republicanos)	Lucas de Lima (PDT)
Caravina (PSDB)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO	
Ato 7 - MD de 1º/03/2023, publicado no DOALMS 2389 de 03/03/2023, pág. 29/30.	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS	
Ato 8 - MD de 1º/03/2023, publicado no DOALMS 2389 de 03/03/2023, pág. 30.	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedro Kemp (PT)
Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Coronel David (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lidio Lopes (Patriota)	Renato Câmara (MDB)
Neno Razuk (PL)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO DIREITO DA PROPRIEDADE	
Ato 13 - MD de 02/03/2023, publicado no DOALMS 2389 de 03/03/2023, pág. 31/32.	
Coronel David (PL) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zeca do PT (PT)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	
Ato 14 - MD de 02/03/2023, publicado no DOALMS 2389 de 03/03/2023, pág. 32.	
Coronel David (PL) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zé Teixeira (PSDB)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA	
Ato 15 - MD de 09/03/2023, publicado no DOALMS 2394 de 10/03/2023, pág. 12/13.	
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Lidio Lopes (Patriota)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO	
Ato 16 - MD de 09/03/2023, publicado no DOALMS 2394 de 10/03/2023, pág. 13.	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO	
Ato 17 - MD de 09/03/2023, publicado no DOALMS 2394 de 10/03/2023, pág. 13/14.	
Professor Rinaldo (Podemos) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Caravina (PSDB)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Renato Câmara (MDB)
Junior Mochi (MDB)	Roberto Hashioka (União)
Lidio Lopes (Patriota)	Zeca do PT (PT)
Londres Machado (PP)	Zé Teixeira (PSDB)
Lucas de Lima (PDT)	
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Ato 18 - MD de 09/03/2023, publicado no DOALMS 2394 de 10/03/2023, pág. 14.	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E FILANTRÓPICOS	
Ato 20 - MD de 15/03/2023, publicado no DOALMS 2402 de 21/03/2023, pág. 19.	
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Caravina (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Coronel David (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Roberto Hashioka (União)
Lia Nogueira (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DE AVICULTURA	
Ato 23 - MD de 23/03/2023, publicado no DOALMS 2407 de 28/03/2023, pág. 16.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE	
Ato 24 - MD de 23/03/2023, publicado no DOALMS 2407 de 28/03/2023, pág. 16.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA	
Ato 26 - MD de 30/03/2023, publicado no DOALMS 2409 de 30/03/2023, pág. 21.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)

FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato 27 - MD de 30/03/2023, publicado no DOALMS 2411 de 03/04/2023, pág. 9.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS Ato 29 - MD de 17/03/2023, publicado no DOALMS 2421 de 19/04/2023, pág. 20.	
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Zeca do PT (PT)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS Ato 31 - MD de 19/04/2023, publicado no DOALMS 2424 de 25/04/2023, pág. 14.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Junior Mochi (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO Ato 32 - MD de 19/04/2023, publicado no DOALMS 2424 de 25/04/2023, pág. 14.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Junior Mochi (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Ato 33 - MD de 19/04/2023, publicado no DOALMS 2424 de 25/04/2023, pág. 14/15.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Londres Machado (PP)
Antonio Vaz (Republicanos)	Lucas de Lima (PDT)
Caravina (PSDB)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gleice Jane (PT)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS Ato 34 - MD de 27/04/2023, publicado no DOALMS 2427 de 28/04/2023, pág. 15/16	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Londres Machado (PP)
Antonio Vaz (Republicanos)	Lucas de Lima (PDT)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lidio Lopes (Patriota)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE Ato 37 - MD de 23/05/2023, publicado no DOALMS 2444 de 24/05/2023, pág. 18.	
Roberto Hashioka (União) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Renato Câmara (MDB)
Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)
Londres Machado (PP)	
FRENTE PARLAMENTAR INVASÃO ZERO Ato 53 - MD de 7/11/2023, publicado no DOALMS 2545 de 08/11/2023, pág. 15/16.	
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)

João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zé Teixeira (PSDB)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CONSERVADORISMO. Ato 54 - MD de 06/12/2023, publicado no DOALMS 2565 de 06/12/2023, pág. 13/14.	
João Henrique (PL)	Lidio Lopes (Patriota)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Junior Mochi (MDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS Ato 57 - MD de 22/02/2024, publicado no DOALMS 2596 de 23/02/2024, pág. 9.	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	
FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2609 de 13/03/2024, pág. 14.	
Caravina (PSDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Zeca do PT (PT)
Lidio Lopes (Patriota)	Zé Teixeira (PSDB)
Londres Machado (PP)	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Ato 62 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 13.	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 14.	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
Meses/março e abril	Exposição Agropecuária em Campo Grande - EXPOGRANDE	3.573	30/10/2008	7.329	31/10/2008
Semana que antecede a Semana Santa	Festa do Pescador Mirandense	3.716	20/7/2009	7.504	21/7/2009
1º de abril	Dia Estadual do Clamor, Jejum e Oração	5.531	16/6/2020	10.197	17/6/2020
2 a 7 de abril	Semana Estadual da Saúde	5.506	13/5/2020	10.170	14/5/2020
3 de abril	Dia do Leiloeiro Rural	3.717	20/7/2009	7.504	21/7/2009
6 de abril	Dia dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda	2.270	08/8/2001	5.568	09/8/2001
6 de abril	Dia Estadual das Meninas do Arco-Íris	4.594	4/12/2014	8.814	5/12/2014
6 de abril	Dia Estadual dos Apoiadores e Praticantes do Esporte	4.831	29/3/2016	9.134	30/3/2016
7 de abril	Dia do Jornalista	5.087	09/11/2017	9.529	10/11/2017
11 de abril	Tradicional Cavalgada Amigos de Coxim	4.160	28/12/2011	8.099	29/12/2011
12 de abril	Dia Estadual de Enfrentamento à Psicofobia para combater as atitudes preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com transtornos mentais	6.094	04/4/2023	11.235	07/8/2023
Semana do dia 12 de abril	Semana Estadual de Prevenção e de Combate à Depressão	4.711	02/9/2015	8.997	03/9/2015
17 de abril	Dia de Prevenção e Combate à Crueldade contra os Animais	5.354	14/6/2019	9.924	17/6/2019
Segunda quinzena do mês de abril	Festa do Pé de Soja Solteiro	5.244	13/8/2018	9.719	14/8/2018
18 de abril	Dia do Livro Espírita	3.423	26/9/2007	7.061	27/9/2007
19 de abril	Semana Estadual dos Povos Indígenas	4.267	8/11/2012	8.311	9/11/2012
22 de abril	Dia da Mulher Artista Sul-Mato-Grossense	6.204	20/3/2024	11.445	21/03/2024
25 de abril	Dia do Profissional Contabilista	6.103	05/9/2023	11.261	06/9/2023
27 de abril	Dia Estadual do Auditor de Controle Externo	5.028	21/7/2017	9.456	24/7/2017
Mês de abril e o dia 28 de abril	Mês de "Abril Verde" e o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho (28 de maio)	5.196	17/5/2018	9.658	18/5/2018
30 de abril	Feira de Exposição Japorã AgrosHOW - Festa da Agricultura Familiar	6.129	31/10/2023	11.309	1º/11/2023
Segundo domingo do mês de abril	Cavalgada de Sonora	6.146	29/11/2023	11.334	30/11/2023
Mês de abril	Mês "Do Doador de Sangue e Medula Óssea"	5.511	20/5/2020	10.177	21/5/2020
Mês de abril	Abril Azul	5.721	23/9/2021	10.642	24/9/2021
Meses/abril e maio	Festa do Peão de Boiadeiro em Aparecida do Taboado	3.619	19/12/2008	7.366	22/12/2008



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243